



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 67/2013:

Classifica como Património Cultural Nacional o Centro Histórico da Praia.680

Resolução n° 68/2013:

Autoriza o Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, (FICASE), a celebrar contrato de fornecimento de géneros alimentícios, com as seguintes empresas; Bem Servir, Importex, ITOM Distribuidora LDA.681

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 67/2013

de 17 de Maio

Segundo a nossa Constituição da República, os bens patrimoniais, com valor de civilização ou de cultura e portadores de interesse histórico relevante, devem ser objecto de especial protecção e valorização, tendo em vista alcançar uma realidade de maior relevância para a compreensão, permanência e construção da Identidade Cultural Nacional.

A mesma sustenta que o interesse cultural relevante, designadamente histórico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, deve ser preservado. Porém, o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

Através da salvaguarda e valorização do património cultural como instrumento primacial da realização da dignidade da pessoa, objecto de direitos fundamentais, o Estado Cabo-verdiano assegurará a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso singular e ou peculiar.

A Cidade da Praia, herdeira remota do povoado da “Vila de Alcatrazes” e próxima da “Vila da Ribeira Grande”, tem hoje um passado digno de registo histórico, passado esse exarado no seu porto, nas suas ruas, no seu património construído, no seu património natural e na sua gente. O seu Centro Histórico detém um rico património construído, de valor histórico, estético e utilitário, ou seja, as infra-estruturas construídas para habitação, serviços públicos e comércio, para ofícios religiosos, ou para a defesa da cidade. Estes edifícios têm recebido ao longo dos tempos obras de adaptação, com vista a sua adequação a novas funções.

Para a preservação do legado patrimonial do Centro Histórico da Praia e sua gestão, torna-se necessário proceder a sua inventariação e classificação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 102/III/90, de 29 de Dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como património cultural nacional o Centro Histórico da Praia, cujos mapa e coordenadas se encontram anexo à presente Resolução e dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Delimitação

1. A Área do bem proposto para classificação é a seguinte:
 - a) Área protegida: 28 há (hectares);
 - b) Zona tampão: 132 há (hectares);
 - c) Total: 160 há (hectares).

2. A área protegida, incluindo a zona tampão, é a constante do mapa e coordenadas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente resolução entra em vigor dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 16 de Maio de 2013.

O Primeiro-Ministro *José Maria Pereira Neves*

Anexo: I Mapa e coordenadas a que se refere o artigo 1.º**Coordenadas Métricas da Projecção Cónica Secante de Lambert WGS84**

Quadro 1: Coordenadas

Área protegida	Coordenadas UTM	
	Coord X	Coord Y
pontos		
a	214789,9	27937,7
b	214739,7	27851,94
c	214629,1	27747,57
d	214577,2	27756,44
e	214425,9	27612,07
f	214314	27286,16
g	214259,4	27137,88
h	214344,6	27059,8
i	214481,2	27028,7
j	214634,3	27201,61
k	214646,9	27321,59
l	214608,2	27385,9
m	214657,1	27425,96
n	214799,5	27418,1
o	214879,7	27542,8
p	214842,6	27744,67
q	214881,2	27885,62

Zona tampão

pontos	Coord X	Coord Y
1	215105,4587	27829,24
2	214891,3083	27950,1
3	214591,3729	28072,24
4	214426,0756	28012,66
5	213830,7014	26842,8
6	214063,6487	26602,02
7	214161,1052	26211,81
8	214115,8261	26109,91
9	214184,8231	26065,25
10	214065,6252	25735,93
11	214001,33	25467,6
12	214237,1863	25270,99
13	214471,0038	25308,25
14	214160,1404	25591,81
15	214251,0564	25772,81
16	214300,3696	26002,79
17	214673,9614	25923,06
18	214734,9044	25980,25
19	214527,8248	26357,92
20	214302,3029	26298,97
21	214320,8716	26708,97
22	214509,9455	27021,05
23	214682,9243	27192,34
24	214859,7349	27154,46
25	215047,7668	27405,61
26	215003,0789	27665,09

Resolução n.º 68/2013

de 17 de Maio

A Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, FICASE, lançou um concurso Público, nos termos da Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro e do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, para aquisição de: (i) trezentos toneladas de feijão congo; (ii) trezentos e cinquenta toneladas de arroz; (iii) cinquenta toneladas de óleo alimentar; (iv) duzentos e cinquenta toneladas de massa - esparguete, para fornecimento das cantinas escolares.

Avaliadas as propostas, foram seleccionadas as empresas, Bem Servir para fornecimento de feijão congo, Importex para o fornecimento de arroz e ITOM Distribuidora LDA para fornecimento de massa- esparguete, de acordo com as propostas mais vantajosas apresentadas para cada produto.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro que aprova o Regulamento da Lei das Aquisições Públicas; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, (FICASE), a celebrar contrato de fornecimento de géneros alimentícios, no montante global de 89.259.250\$00 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta escudos) com as seguintes empresas:

- a) Bem Servir no valor de 38.400.000\$00 (trinta oito milhões, quatrocentos mil escudos);
- b) Importex no valor de 20.468.000\$00 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta oito mil escudos);
- c) ITOM Distribuidora LDA no valor de 30.391.250\$00 (trinta milhões, trezentos e noventa um mil, duzentos e cinquenta escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 16 de Maio de 2013.

O Primeiro-Ministro *José Maria Pereira Neves*O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.